



CLIPPING INTERNET
18/02/2020 ATÉ 18/02/2020



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DANIEL MATOS.....	3
	3.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	4
	3.3 BLOG DO MINARD.....	5
	3.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	6
	3.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7 8
	3.6 BLOG MALDINE VIEIRA.....	9
	3.7 BLOG PÁGINA 2.....	10
	3.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
	3.9 SITE PORTAL JG.....	12
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	13
	4.2 BLOG DO LINHARES.....	14
	4.3 BLOG ILHA REBELDE.....	15
	4.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	16
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17 18
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	19
	6.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	20
	6.3 BLOG DANIEL MATOS.....	21
	6.4 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	22
	6.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	23
	6.6 BLOG DO NETO FERREIRA	24 25 26
	6.7 BLOG DOMINGOS COSTA.....	27
	6.8 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	28
	6.9 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	29
	6.10 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	30 31
	6.11 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	32
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 BLOG DANIEL MATOS.....	33 34
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG DO NETO FERREIRA	35
	8.2 SITE IMIRANTE.COM.....	36
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	9.1 SITE O PROGRESSO.....	37

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92).

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, o Padre Domingos, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Provas

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Tribunal de Justiça anula julgamento de assassino de Arruda Filho, ex-secretário de Cultura de Grajaú

Por unanimidade, os três desembargadores, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), decidiram pela anulação do júri popular que decretou absolvição de Maurício da Mota Dutra, conhecido como Docó, assassino de José de Andrade Arruda Filho, o Arruda Filho.

O crime, cometido em 2003, na cidade de Grajaú, centro-sul do Maranhão, teve ampla repercussão. Após o assassinato, Docó passou 14 anos foragido, sendo preso em 2017, no Rio de Janeiro.

No júri realizado no dia 18 de outubro de 2018, Maurício da Mota Dutra, apesar de ter premeditado o crime, foi absolvido pelo tribunal do Júri popular de Grajaú.

O Ministério Público Estadual (MP-MA), por meio do promotor de Justiça Crystian Gonzalez Boucinhas, com apoio da defesa, recorreu da decisão de outubro, e os desembargadores da 1ª Câmara Criminal decidiram, nesta terça-feira, 18 de fevereiro, anular esse julgamento.

Integram a 1ª Câmara Criminal do TJ-MA, os desembargadores João Santana (relator), Raimundo Melo e Bayma Araújo.

A Comarca de Grajaú e o MP-MA serão notificados da decisão para a realização de um novo julgamento. A defesa de Maurício da Mota Dutra será notificada também.

Parentes da vítima esperam por justiça há quase 17 anos. Arruda Filho, foi assassinado dentro de casa, tudo porque resolveu apartar uma briga. Ele morreu praticamente na frente da mãe dele, que, na época do crime, tinha mais de 70 anos.

O crime covarde repercutiu em todo o Estado do Maranhão. Para o Ministério Público Estadual, Mauricio da Mota Dutra precisa ser condenado pela premeditação e frieza na execução do assassinato.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, o Padre Domingos, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Provas

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu – diretamente – realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Desembargador Joaquim Figueiredo reafirma importância do diálogo com servidores

Presidente Joaquim Figueiredo em reunião com representantes de servidores em seu gabinete

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, recebeu, na manhã desta terça-feira (18), em seu gabinete, os servidores Francisco Coutinho, Anísio Júnior e Pedro Davi Araújo da Silva, ocasião em que foram discutidas algumas questões de interesse da categoria.

Durante o encontro, os servidores agradeceram a oportunidade, ressaltando a importância do contato constante com a presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O desembargador Joaquim Figueiredo afirmou que o diálogo com os servidores é de extrema importância e oportuniza a todos a apresentação de sugestões nos assuntos relacionados à administração.

“Ao longo da nossa gestão, temos adotado uma postura de respeito e compromisso com a família judiciária, dialogando e ouvindo as sugestões dos servidores de forma democrática” frisou o desembargador Joaquim Figueiredo.

Joaquim Figueiredo reitera, na reunião, importância de valorizar servidores

Os servidores Francisco Coutinho, Anísio Júnior e Pedro Davi Araújo da Silva registraram o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo desembargador Joaquim Figueiredo em prol dos servidores da Justiça Estadual.

“Ter em esse diálogo constante com o presidente do TJMA é um marco institucional e um novo momento no Poder Judiciário do Maranhão”, pontuou o servidor Anísio Junior.

Ao longo da reunião, o presidente Joaquim Figueiredo, o diretor-geral do TJMA, Mário Lobão, e os servidores falaram ainda sobre os avanços registrados nos últimos dois anos de gestão.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Desembargador Joaquim Figueiredo reafirma importância do diálogo com servidores

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, recebeu, na manhã desta terça-feira (18), em seu gabinete, os servidores Francisco Coutinho, Anísio Júnior e Pedro Davi Araújo da Silva, ocasião em que foram discutidas algumas questões de interesse da categoria.

Durante o encontro, os servidores agradeceram a oportunidade, ressaltando a importância do contato constante com a presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O desembargador Joaquim Figueiredo afirmou que o diálogo com os servidores é de extrema importância e oportuniza a todos a apresentação de sugestões nos assuntos relacionados à administração.

“Ao longo da nossa gestão, temos adotado uma postura de respeito e compromisso com a família judiciária, dialogando e ouvindo as sugestões dos servidores de forma democrática” frisou o desembargador Joaquim Figueiredo.

Joaquim Figueiredo reitera, na reunião, importância de valorizar servidores

Os servidores Francisco Coutinho, Anísio Júnior e Pedro Davi Araújo da Silva registraram o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo desembargador Joaquim Figueiredo em prol dos servidores da Justiça Estadual.

“Ter em esse diálogo constante com o presidente do TJMA é um marco institucional e um novo momento no Poder Judiciário do Maranhão”, pontuou o servidor Anísio Junior.

Ao longo da reunião, o presidente Joaquim Figueiredo, o diretor-geral do TJMA, Mário Lobão, e os servidores falaram ainda sobre os avanços registrados nos últimos dois anos de gestão.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Padre Domingos é condenado por contratar serviços sem licitação em Matões do Norte

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, o Padre Domingos, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92).

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$ 5 mil à R\$ 7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Prefeito de Esperantinópolis deve anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior. A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1 mil diários, até o limite de 1 milhão de reais.

Prefeito de Esperantinópolis, Aluisinho do Posto.
ACP

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior. O certame, com validade de dois anos, foi homologado em outubro de 2015.

Em fevereiro de 2016, o MPMA recebeu denúncias de aprovados relatando que o Município estava contratando pessoas que não haviam sido aprovadas no certame. Assim, a Promotoria de Justiça de Esperantinópolis encaminhou ao prefeito a Recomendação nº 012/2016, solicitando que, em 60 dias, fossem rescindidas ou anuladas todas as contratações feitas em detrimento dos aprovados.

Os pedidos também incluíam a convocação de todos os aprovados e excedentes, até o número de contratações temporárias, e o envio ao MPMA de cópias de atos de convocação de aprovados e de rescisão de contratações temporárias.

O Município informou que o edital de convocação do concurso já havia sido publicado do Diário Oficial do Município, em 1º de março de 2016. “Em outras palavras, a prefeitura fez apenas o mínimo: convocou os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital do concurso, mas não rescindiu os contratos ilegais, nem aumentou o número de convocações. Os contratos temporários foram mantidos”, conta o promotor de justiça.

Ainda segundo o representante do MPMA, em abril daquele ano, o então prefeito encaminhou projeto de lei à Câmara, requerendo autorização para 266 contratações temporárias, entre ele, 198 de professor. “Vários cargos previstos no projeto de lei já estavam contemplados no concurso homologado mas havia excedentes

aguardando nomeação”.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara e foi transformado na Lei Municipal nº 507/2016. Em maio, foi encaminhado outro projeto de lei prevendo a criação de 118 cargos efetivos.

Na gestão atual, do prefeito Aluísio Carneiro Filho, foi sancionada Lei Municipal nº 515/2017, prevendo a criação de 441 cargos para contratação temporária. Posteriormente, a Lei Municipal nº 519/2017 modificou o número de cargos de 441 para 685, entres eles 194 cargos comissionados. Foram criados, ainda, outros 53 cargos comissionados. Além disso, havia alguns com as mesmas funções, mas com nomenclatura diferente dos já previstos no concurso.

REUNIÃO

Em fevereiro de 2017, em uma reunião entre o MPMA, a Defensoria Pública do Estado, a secretaria municipal de Administração e o advogado da prefeitura de Esperantinópolis, Paulo Guilherme Alves, o Município se comprometeu a cessar as contratações temporárias e regularizar a convocação dos excedentes do concurso.

No mesmo dia, o MPMA expediu a Recomendação nº 02/2017 solicitando que o Município se abstinhasse da contratação direta de pessoal em detrimento dos aprovados no concurso e rescindisse, em 30 dias, as contratações temporárias. Outro pedido foi a elaboração e a publicação de todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso, incluindo os excedentes até o número de contratações temporárias já feitas.

Após a Recomendação, foram aprovadas outras duas leis, ampliando o número de cargos para contratação temporária e o quantitativo de cargos comissionados. O prazo de 30 dias se expirou e não houve nenhuma manifestação do Município.

Redação: CCOM-MPMA.

NEGÓCIOS DA CHINA

MARIA DA GLÓRIA, 59 anos, deixou feijão e carne já prontos na geladeira e foi buscar o neto de 11 anos na escola. Na volta, era só esquentar e almoçar. Quando chegaram em casa, pouco depois de meio-dia, não encontraram mais a comida, nem a geladeira, nem os pratos, nem a maioria dos móveis e utensílios da residência.

Quase toda a mobília da casa onde Maria da Glória morava com o marido e o neto, na comunidade tradicional Cajueiro, zona rural de São Luís, Maranhão, havia sido colocada em um caminhão de mudança por dezenas de homens pagos pela empresa Terminal de Uso Privado Porto São Luís, a TUP - antiga WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S/A, comandada pelo mesmo presidente do grupo WTorre. A empresa alega ser dona do terreno, onde pretende construir um porto privado com a transnacional chinesa de infraestrutura China Communications Construction Company, a CCCC, sócia majoritária do empreendimento. Assine nossa newsletter Conteúdo exclusivo. Direto na sua caixa de entrada. [Eu topo](#)

Acompanhada pelo neto e vigiada por homens do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Maranhão, a então moradora do Cajueiro chorou silenciosamente ao assistir a uma retroescavadeira demolir sua casa em menos de cinco minutos. Foi uma das 22 casas destruídas no dia.

Naquele 12 de agosto de 2019, o Batalhão de Choque foi ao Cajueiro cumprir uma ação de reintegração de posse autorizada pelo juiz Marcelo Oka a pedido da TUP Porto São Luís. Os moradores registraram a violência: spray de pimenta foi usado pelos policiais contra as famílias do local, incluindo crianças, idosos e uma mulher grávida.

Em protesto contra as remoções, cerca de 40 moradores da comunidade acamparam pacificamente em frente ao Palácio dos Leões, sede do governo estadual. A nova manifestação também foi violentamente reprimida com gás lacrimogêneo e balas de borracha. O secretário de Segurança Pública do Estado, Jefferson Portela, estava junto aos policiais acompanhando pessoalmente a operação.

Pressionado nas redes sociais, o governador Flávio Dino, do PCdoB, justificou: “sobre reintegrações de posse: a polícia militar não pode simplesmente se recusar a cumprir ordem judicial. Houve várias tentativas de mediação, infelizmente frustradas. Não cabe ao governador cassar ou suspender decisão de outro Poder. Já expliquei isso em outros momentos”.

Com este argumento jurídico, o ex-juiz federal Flávio Dino procurava isentar seu governo de qualquer responsabilidade. O que não coube no tuíte foi dizer que, graças a uma série de decisões tomadas por ele durante quase cinco anos de gestão, construiu-se o cenário que levou à violência contra moradores do Cajueiro.

Entrevistas e documentos públicos que tive acesso mostram que esses ataques não são um episódio isolado. Eles fazem parte do horizonte político e econômico do governo estadual. Por um lado, a atual gestão responde às demandas do capital internacional - especialmente o chinês - interessado na exploração e escoamento de soja e minério. Por outro, à construção de uma eventual candidatura de Flávio Dino à presidência em 2022.

Há padrões de atuação de secretarias específicas, narrativas oficiais que se repetem, irregularidades que viabilizam empreendimentos e, sobretudo, a ameaça constante e violenta aos direitos dos povos tradicionais, como o do Cajueiro, e aos seus territórios centenários.

15264595-high-1581536251

Foto: Kleyton Amorim/UOL/Folhapress

Dino é um dos governadores mais bem avaliados do país. Mas parte de seus eleitores já não se sente mais representada por ele.

20 dias para sair de casa

Ana Maria Pires Silva, 40 anos, mora na comunidade Jambuca, no município de Bacabeira, a 39 quilômetros de São Luís, desde que nasceu. Outras duas comunidades - Batista e 49 - fazem parte da região, conhecida como Campo de Perizes, onde vivem 43 famílias. É do campo que os moradores retiram seu sustento por meio da agricultura familiar, da pesca, da cata de caranguejo e da criação de pequenos animais, como porcos e galinhas.

No dia 13 de março de 2016, Ana Maria, que é presidente da Associação de Moradores do Campo de Perizes, recebeu com surpresa a visita de um oficial de justiça. Acompanhado por três policiais militares, ele entregou a ordem para que ela, o pai e avô saíssem das suas respectivas casas em 20 dias. Outras 19 famílias teriam de fazer o mesmo.

“Quando você vê 20 dias, você pensa: pra onde eu vou? O que vou fazer? Eu disse: ‘nós não vamos sair daqui, vamos lutar’”, conta Ana Maria. “Meu avô ficou desesperado, revoltadíssimo, dizendo que o suor dele derramado estava indo pro lixo. Ele tinha 92 anos”. O avô entrou em depressão, segundo ela, e disse que só sairia dali morto. Ele faleceu no mesmo ano.

A desapropriação havia sido assinada por Flávio Dino em novembro de 2015. Foi uma surpresa: uma das primeiras ações do comunista quando assumiu, no começo daquele ano, havia sido revogar a desapropriação assinada pelo governo de Arnaldo Melo, que tomou posse após a renúncia de Roseana Sarney. Com o tempo, no entanto, sua gestão se aproximou de investidores chineses - e abriu caminho para eles.

De acordo com os três decretos de desapropriação assinados pelo político do PCdoB naquele ano, nos mais de 1.500 hectares de terras, seria construído o Distrito Industrial Bacabeira II. A finalidade, segundo o decreto, era a “implantação de indústrias de base, bem como atividades complementares ou associadas”. Os moradores das comunidades de Campo de Perizes não foram consultados, nem sabiam da instalação de qualquer empreendimento na área.

A informação oficial só veio, segundo Valdeci Alves Costa, vice-presidente na associação de moradores, depois que ele e Ana Maria buscaram ajuda da Defensoria Pública, da Comissão Pastoral da Terra e da Comissão de Direitos Humanos da OAB. A população, ribeirinha, é considerada uma comunidade tradicional. ‘A gente está aqui há mais de 45 anos e não conhece nenhum dos fazendeiros que o estado indenizou com milhões.’

Em abril de 2016, a defensoria entrou com uma Ação Civil Pública contra o estado para que as remoções fossem suspensas até que o governo apresentasse um plano de reassentamento para as comunidades. Segundo o defensor público Alberto Tavares, que acompanhou o caso, a implantação do distrito industrial não contava com esse plano, nem com estudos técnicos para o licenciamento ambiental.

Na época, lembra Tavares, o presidente da Emaptentou abrandar a situação. “Em reunião, ele disse que esteve

numa comitiva do governo do estado visitando, salvo engano, Taiwan. Ele elogiava muito, dizia que lá havia uma cidade inteligente, e que se iria replicar isso aqui no Maranhão, de modo que não fossem causados os efeitos de um processo de industrialização e urbanização acelerado, desordenado.”

Uma reportagem de 13 de outubro de 2016 do jornal Valor Econômico afirma que a empresa chinesa CBSteel avançava nas tratativas com o governo do Maranhão para instalar uma planta siderúrgica em Bacabeira com investimento de até US\$ 8 bilhões.

Na noite de 6 de abril de 2017, Dino acompanhou em São Paulo a solenidade de assinatura do acordo de investimento entre CCCC e WPR - hoje TUP -, responsáveis pela construção do porto privado. “Fico feliz que o Maranhão tenha sido escolhido para sediar tão importante investimento e louvo a capacidade empreendedora da WPR”, declarou.

Entre junho e setembro de 2017, duas comitivas do governo do estado, lideradas pela vice-governadoria e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Energia, a Seinc, estiveram na China para negociar com a CBSteel. Em dezembro, Dino ratificou os contratos. Entre os documentos está um memorando de entendimento “relativo à construção da Cidade Inteligente no município de Bacabeira”, firmado entre Maranhão, Bacabeira, CBSteel e a empresa chinesa CCCC South America Regional Company.

Continue lendo em: <https://linharesjr.com/2020/02/negocios-da-china/>

Município de Esperantinópolis é condenado a anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), o município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente, bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado, em 2015, pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de Justiça Xilon de Souza Júnior.

A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1.000 diários, até o limite de R\$ 1 milhão.

ACP

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior. O certame, com validade de dois anos, foi homologado em outubro de 2015.

Em fevereiro de 2016, o MP-MA recebeu informações de aprovados relatando que o município estava contratando pessoas que não haviam sido aprovadas no certame. Assim, a Promotoria de Justiça de Esperantinópolis encaminhou ao prefeito a Recomendação nº 012/2016, solicitando que, em 60 dias, fossem rescindidas ou anuladas todas as contratações feitas em detrimento dos aprovados.

Os pedidos também incluíam a convocação de todos os aprovados e excedentes, até o número de contratações temporárias, e o envio ao MP-MA de cópias de atos de convocação de aprovados e de rescisão de contratações temporárias.

O município informou que o edital de convocação do concurso já havia sido publicado do Diário Oficial do município, em 1º de março de 2016. "Em outras palavras, a prefeitura fez apenas o mínimo: convocou os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital do concurso, mas não rescindiu os contratos ilegais, nem aumentou o número de convocações. Os contratos temporários foram mantidos", conta o promotor de Justiça.

Ainda segundo o representante do MP-MA, em abril daquele ano, o então prefeito encaminhou projeto de lei à Câmara, requerendo autorização para 266 contratações temporárias, entre elas, 198 de professor. "Vários cargos previstos no projeto de lei já estavam contemplados no concurso homologado mas havia excedentes aguardando nomeação".

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara e foi transformado na Lei Municipal nº 507/2016. Em maio, foi encaminhado outro projeto de lei prevendo a criação de 118 cargos efetivos.

Na gestão atual, do prefeito Aluísio Carneiro Filho, foi sancionada Lei Municipal nº 515/2017, prevendo a criação de 441 cargos para contratação temporária. Posteriormente, a Lei Municipal nº 519/2017 modificou o número de cargos de 441 para 685, entre eles 194 cargos comissionados. Foram criados, ainda, outros 53 cargos comissionados.

Além disso, havia alguns com as mesmas funções, mas com nomenclatura diferente dos já previstos no concurso.

Reunião

Em fevereiro de 2017, em uma reunião entre o MP-MA, a Defensoria Pública do Estado, a Secretaria Municipal de Administração e o advogado da Prefeitura de Esperantinópolis, Paulo Guilherme Alves, o município se comprometeu a cessar as contratações temporárias e regularizar a convocação dos excedentes do concurso.

No mesmo dia, o MP-MA expediu a Recomendação nº 02/2017 solicitando que o município se abstinhasse da contratação direta de pessoal em detrimento dos aprovados no concurso e rescindisse, em 30 dias, as contratações temporárias. Outro pedido foi a elaboração e a publicação de todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso, incluindo os excedentes até o número de contratações temporárias já feitas.

Após a Recomendação, foram aprovadas outras duas leis, ampliando o número de cargos para contratação temporária e o quantitativo de cargos comissionados. O prazo de 30 dias se expirou e não houve nenhuma manifestação do município.

(Informações do MP-MA)

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Padre Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratado.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública.

O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Ex-prefeitos são condenados por uso irregular de recursos em Esperantinópolis

17/02/2020 08:30:23

Os ex-prefeitos de Esperantinópolis, Mário Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim foram condenados por improbidade administrativa.

A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. "A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana", frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

"Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública", finaliza a julgadora.

Justiça determina nomeação de aprovados em concurso público em Esperantinópolis

13/02/2020 20:02:55

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o Município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. O Município deverá obedecer a ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o Município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao Município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. "Fica o Município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)", determina a decisão judicial.

ILEGALIDADE - A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Município nomeie imediatamente todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o Município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no Município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o Município de Esperantinópolis argumentou que tem até o final do prazo de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

"No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da

contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (?) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial", sustentou a juíza na decisão.

E continua: "Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no Concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do Município como contratados observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias Secretarias Municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos".

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças inclusive na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. "Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados", decidiu, ao reconhecer, por parte do Município, a violação à regra constitucional do concurso público.

Ex-presidente da Câmara de São Luiz Gonzaga terá que devolver R\$ 116 mil

12/02/2020 17:00:51

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, Raimundo Oliveira de Andrade Filho, foi condenado ao ressarcimento integral de danos causados ao município, no valor de R\$ 116.741,13, ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e à proibição de contratar com o Poder Público.

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, condenou o ex-gestor em Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público estadual (MP), pedindo a condenação do réu às penas da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8429/92.

Na ação, o MP informou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apreciou as contas da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do exercício de 2010, e concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes. Dentre as irregularidades destacam-se a inexistência de documentos lastreadores de despesas e processos das mesmas, montagem de licitação posterior à celebração do contrato e despesas com folha de pagamento acima do permitido.

Na análise do Parecer Prévio PL-TCE nº 310/2014, juntado aos autos, a juíza constatou que o TCE-MA julgou irregular a prestação de contas do ex-gestor da Câmara de Vereadores.

"...As rejeições de contas decorreram de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade administrativa, vez que evidenciam reiteradas práticas de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e infrações às normas de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, bem como, desvio de recursos públicos e desvio de finalidade", ressaltou a juíza em sua decisão, acrescentando que as características das irregularidades constatadas atendem ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme os autos, o réu foi devidamente notificado para sanar as irregularidades, mas não teve êxito. "Ademais reitero que o ex-gestor da Câmara Municipal de Vereadores tinha conhecimento da legislação vigente, vez que em seu depoimento pessoal afirmou que tinha ciência da obrigação de fazer os procedimentos licitatórios", concluiu a juíza.

Tiago Bardal é condenado à perda do cargo e a prisão

13/02/2020 12:08:27

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. "Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva, uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta", frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de "Diabo Louro", ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. "Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada", frisa a denúncia.

Secretário Judicial responde ao Blog...

Em resposta enviada ao Blog do Domingos Costa nesta terça-feira (18), o Secretário Judicial Substituto da Vara única do município de Arame, Gildenes Trindade Messias, investigado pelo Ministério Público por suposto favorecimento a escritórios de advocacia em ações envolvendo o Seguro DPVAT, disse que “tais informações são inverídicas”.

Gildenes encaminhou uma nota ao Blog do DC. Mas, embora discorde, a publicação do Diário Eletrônico do Ministério Público desta segunda-feira, dia 17 [edição 033/2020], é claro o afirmar que o Secretário Judicial é alvo do Procedimento Administrativo aberto por meio da portaria nº 07/2020.

- Abaixo a íntegra da nota de Gildenes:

Secretário Judicial Substituto da Vara única do município de Arame identificado como Gildenes Trindade Messias

Secretário Judicial Substituto da Vara única do município de Arame, Gildenes Trindade Messias.

Em matéria divulgada em 17 de fevereiro de 2020, foi publicado através Blog do Domingos Costa foi noticiado que GILDENES TRINDADE MESSIAS, está sendo investigado por suposto favorecimento em processos que versam sobre seguros DPVAT.

Acontece que tais informações são inverídicas tendo em vista que a ação que tramita no MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Procedimento Administrativo 07/2020 - PJA, versa sobre conduta irregular na Administração Pública, feita por outro servidor na comarca na data de 24/10/2018, tais fatos foram comunicados ao magistrado e o mesmo enviado ao MPE, para apuração dos fatos, sendo que nos autos contem o depoimento do denunciante que afirma claramente “que não tem nada que desabone a conduta funcional ou moral do servidor”.

Vale frisar que o servidor sempre soube da denúncia a ele atribuída e que o mesmo por diversas vezes pediu que a mesma fosse instruída tendo em vista a gravidade dos fatos la narrados, sendo que somente após 1 ano e 4 meses foi instaurado o procedimento a pedido do próprio servidor.

Sem mais. Documentos em anexos.

Att. Gildenes Trindade Messias.

Técnico Judiciário

Mat. 162073

Decisão judicial impede prefeito de Matões do Norte de concorrer a reeleição

Gestor foi condenado por contratar serviços de transporte sem licitação.

Prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia...

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova

do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Dupla presa em Imperatriz dopava e sacava dinheiro de idosos

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, por meio da 10ª DRPC, por intermédio do GRUPO DE PRONTO EMPREGO - GPE, deu cumprimento na cidade de Estreito/MA, aos mandados de prisão preventiva, expedido pela Vara Única de Eldorado dos Carajás/PA (processo 0001684-96.2019.8.14.0108) e pela Central de Inquérito e Custódia de Imperatriz/MA (processo 0000831-11.2019.8.10.0040), em desfavor de duas pessoas. Os mandados de prisão são relativos aos crimes de extorsão qualificada, tipificado no artigo 171, parágrafo 4º do Código Penal Brasileiro.

As acusadas sequestravam os idosos, colocando-os dentro de um veículo, sedando-os e assim sacavam o dinheiro de seus benefícios.

Após investigações, a equipe do GPE localizaram as duas mulheres na cidade de Estreito/MA, sendo capturadas e levadas para a sede da Delegacia Regional de Imperatriz, onde tomaram ciência do mandado de prisão e encaminhadas a UPRI onde ficarão à disposição da justiça.

ESPERANTINÓPOLIS: Judiciário condena dois ex-prefeitos por improbidade administrativa

O Judiciário da Comarca de Esperantinópolis julgou parcialmente procedente uma Ação Civil Pública, condenando os ex-prefeitos municipais Mario Jorge Silva Carneiro e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim por improbidade administrativa. A sentença, assinada pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, titular da comarca, condenou os ex-gestores a suspensão dos direitos políticos pelo período de quatro anos; multa civil de cinco vezes o valor das remunerações recebidas à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e incentivos fiscais pelo prazo de três anos.

Na aplicação das penas, a magistrada considerou a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas da Lei 8.429/1992.

A ação, ajuizada pelo Município de Esperantinópolis, registra que os mandatos dos demandados, se deram, o do primeiro entre os anos de 2005 a 2012; e o do segundo entre os anos de 2013 a 2016. Alega, em resumo, que os requeridos como então gestores municipais, firmaram convênios com o Estado do Maranhão (Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura), e com irregularidades na prestação de contas, e no outro caso, sem a devida apresentação da prestação de contas, respectivamente. Notificados, o ex-gestor Mario Jorge se manifestou pelo não recebimento da ação, e Raimundo Jovita não se manifestou.

No julgamento do caso, a magistrada inicia ressaltando que a improbidade administrativa é um dos maiores males envolvendo a máquina administrativa do país, e um dos aspectos negativos da má administração, que mais justificam a ampliação do controle social. “A expressão designa, tecnicamente, a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da administração pública e de seus preceitos basilares de moralidade, legalidade e impessoalidade, ferindo de morte os princípios da Carta Republicana”, frisa.

A partir da análise do processo, o Judiciário entendeu que os réus exerceram o cargo de Prefeito do Município de Esperantinópolis, tiveram inúmeras irregularidades detectadas na prestação de contas dos convênios que celebraram, e sequer prestaram contas de outros convênios: n.º 117/2018 e 100/2016 sem prestação de contas; n.º 285/2008 e 049/2016 com irregularidades na prestação de contas.

“Assim sendo, verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que os promovidos, na condição de Prefeitos municipais de Esperantinópolis, deixaram de prestar contas referentes aos citados convênios, ou tiveram-nas reprovadas ante a constatação de irregularidades insanáveis. Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art. 70, fixa o dever genérico de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública”, finaliza a julgadora.

ESPERANTINÓPOLIS: Município é condenado a anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso

Resultados de ACP do MPMA, determinações devem ser cumpridas em 60 dias

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Município de Esperantinópolis foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior.

A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1 mil diários, até o limite de 1 milhão de reais.

ACP

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior. O certame, com validade de dois anos, foi homologado em outubro de 2015.

Em fevereiro de 2016, o MPMA recebeu denúncias de aprovados relatando que o Município estava contratando pessoas que não haviam sido aprovadas no certame. Assim, a Promotoria de Justiça de Esperantinópolis encaminhou ao prefeito a Recomendação nº 012/2016, solicitando que, em 60 dias, fossem rescindidas ou anuladas todas as contratações feitas em detrimento dos aprovados.

Os pedidos também incluíam a convocação de todos os aprovados e excedentes, até o número de contratações temporárias, e o envio ao MPMA de cópias de atos de convocação de aprovados e de rescisão de contratações temporárias.

O Município informou que o edital de convocação do concurso já havia sido publicado do Diário Oficial do Município, em 1º de março de 2016. “Em outras palavras, a prefeitura fez apenas o mínimo: convocou os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital do concurso, mas não rescindiu os contratos ilegais, nem aumentou o número de convocações. Os contratos temporários foram mantidos”, conta o promotor de justiça.

Ainda segundo o representante do MPMA, em abril daquele ano, o então prefeito encaminhou projeto de lei à Câmara, requerendo autorização para 266 contratações temporárias, entre ele, 198 de professor. “Vários

cargos previstos no projeto de lei já estavam contemplados no concurso homologado mas havia excedentes aguardando nomeação”.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara e foi transformado na Lei Municipal nº 507/2016. Em maio, foi encaminhado outro projeto de lei prevendo a criação de 118 cargos efetivos.

Na gestão atual, do prefeito Aluísio Carneiro Filho, foi sancionada Lei Municipal nº 515/2017, prevendo a criação de 441 cargos para contratação temporária. Posteriormente, a Lei Municipal nº 519/2017 modificou o número de cargos de 441 para 685, entres eles 194 cargos comissionados. Foram criados, ainda, outros 53 cargos comissionados.

Além disso, havia alguns com as mesmas funções, mas com nomenclatura diferente dos já previstos no concurso.

REUNIÃO

Em fevereiro de 2017, em uma reunião entre o MPMA, a Defensoria Pública do Estado, a secretaria municipal de Administração e o advogado da prefeitura de Esperantinópolis, Paulo Guilherme Alves, o Município se comprometeu a cessar as contratações temporárias e regularizar a convocação dos excedentes do concurso.

No mesmo dia, o MPMA expediu a Recomendação nº 02/2017 solicitando que o Município se abstinhasse da contratação direta de pessoal em detrimento dos aprovados no concurso e rescindisse, em 30 dias, as contratações temporárias. Outro pedido foi a elaboração e a publicação de todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso, incluindo os excedentes até o número de contratações temporárias já feitas.

Após a Recomendação, foram aprovadas outras duas leis, ampliando o número de cargos para contratação temporária e o quantitativo de cargos comissionados. O prazo de 30 dias se expirou e não houve nenhuma manifestação do Município.

Município de Duque Bacelar deve realizar concurso público para preencher cargos ocupados ilegalmente

13/02/2020 00:00:00

O juiz Paulo Teles de Menezes (titular da comarca de Coelho Neto) condenou o Município de Duque Bacelar (MA) a realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos ilegalmente ocupados por servidores contratados, bem como aqueles vagos ou criados por lei, no prazo de 200 dias. A condenação ainda inclui a proibição de admitir servidores temporários de forma contrária à Constituição Federal e de prorrogar ou renovar os contratos de trabalho temporários que estiverem findando.

A sentença decorreu do julgamento da "Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e Não Fazer", proposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Duque Bacelar (termo judiciário da comarca de Coelho Neto), com base em denúncia do vereador José Júnior Machado Aguiar, em 01/08/2013. Naquela data, foi encaminhada relação de mais de cem servidores públicos contratados por prazo indeterminado, sem prévia aprovação em concurso.

Segundo os autos, o Município não apresentou nenhum documento comprobatório acerca da urgência e da excepcionalidade do interesse público das contratações operadas. Nem há notícia de qualquer situação ou circunstância ocorrida na administração municipal que tenham tornado urgentes as contratações, impedindo a realização de concurso público.

Na fundamentação da sentença, o juiz assegurou que a natureza da atividade a ser desempenhada (permanente ou eventual) não é o fator determinante para se definir se é possível ou não a contratação de servidor, com base no artigo 37, IX, da CF. "Dois são os aspectos a serem examinados: a necessidade da contratação deve ser transitória (temporária) e deve haver excepcional interesse público que a justifique", advertiu.

PROJETO DE LEI - O magistrado observou não haver comprovação da vigência de Lei municipal disciplinadora de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, porque os documentos apresentados nos autos são projetos de Lei. Um Projeto de Lei evidencia que as contratações realizadas pelo ente público municipal foram feitas sem respaldo legal, e sem previsão acerca do prazo das contratações. Outro Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal não tem comprovação de que foi sancionado e que se encontra vigente.

Não foi apresentada qualquer informação de que o município de Duque Bacelar, nos últimos tempos, tenha passado por quadros emergenciais, de calamidade pública ou por surtos endêmicos. E em nenhum momento as contratações foram negadas pelo Município. O réu impugnou a ação argumentando a existência de amparo legal e que ocorreram, em sua maioria, para atendimento a programas especiais e temporários decorrentes de convênios com os governos estadual e federal e para suprir o afastamento de professores por licença, motivo de saúde, participação em cursos, férias ou assunção em outro cargo.

Conforme as provas produzidas, ficou comprovado que o município de Duque Bacelar realizou contratações temporárias sem respaldo em situação de excepcionalidade e sem qualquer comprovação da temporariedade,

especialmente pelas funções exercidas pelos contratados, por exemplo, de professor, vigia, auxiliar administrativo e merendeira, que têm caráter permanente.

"Ora, se a necessidade é permanente, a Administração Municipal deve proceder ao recrutamento de pessoal para aparelhar seu quadro por meio de concurso público. Tendo em vista que fazer contratação temporária para funções permanentes, em flagrante tentativa de fraudar a regra constitucional, além de dissimular a ilegalidade do objeto, caracteriza também inegável desvio de finalidade, uma vez que favorece a entrada de pessoas sem a devida realização de concurso público", explica o juiz na sentença.

O juiz salientou ainda que a conduta do gestor municipal que efetua inconstitucionalmente contratações temporárias, além de configurar ofensa à Constituição, em virtude de caracterizar transgressão aos princípios da legalidade, eficiência e da moralidade, as referidas contratações amoldam-se na prática, em tese, do ato de improbidade administrativa previsto no caput do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92). As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Padrasto acusado de matar bebê em Governador Edison Lobão é condenado a 17 anos de prisão

Julgamento foi realizado nesta segunda-feira (17), em Imperatriz.

IMIRANTE.COM

17/02/2020 às 22h50

Padrasto acusado de matar bebê em Governador Edison Lobão é condenado a 17 anos de prisão

Francielson Pereira foi condenado por homicídio triplamente qualificado. (Foto: Divulgação)

IMPERATRIZ - Em julgamento realizado nesta segunda-feira (17), em Imperatriz, Francielson Gomes Pereira, de 20 anos, foi condenado pela Justiça a 17 anos e sete meses de reclusão em regime fechado por homicídio triplamente qualificado contra o enteado Ângelo Gabriel Borges, de nove meses. O crime aconteceu em julho de 2018, no município de Governador Edison Lobão, a 730km de São Luís.

A pena recebida por Francielson Pereira está dentro da previsão inicial do promotor do caso, Carlos Róstão. "O meio é considerado cruel, a criança foi praticamente degolada com golpes de facão e foi imputada a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, que se tratava de uma criança de nove meses de idade que não tinha condições de se defender", explicou o promotor.

Relembre o caso

Francielson Gomes Pereira confessou, em depoimento no dia 30 de julho de 2018, a autoria do crime e contou com frieza detalhes de como tudo aconteceu.

De acordo com o delegado regional Eduardo Galvão, Francielson Gomes vinha tendo várias brigas com a mãe da criança, uma adolescente de apenas 15 anos, com quem vivia há cinco meses. A mãe do pequeno Ângelo Gabriel Sousa Borges já tinha o plano de abandonar Francielson de forma definitiva até o fim de mês.

Segundo relato da mãe à polícia, toda vez que se falava em separação, o suspeito ameaçava se suicidar. "Dessa vez, ao contrário da situação, ele praticou este crime bárbaro (contra a criança). Ele confessou. Disse que recebeu a criança da mãe no horário do almoço, ele conseguiu fazer a criança dormir um pouco numa rede. Teve um impulso, foi até outro quarto, se armou com um facão. Ao retornar, coloca a criança ainda dormindo em cima da cama e passa a golpeá-la", conta o delegado.

Ainda segundo o depoimento, "a criança começa a chorar no primeiro golpe, e ele só para de golpeá-la já no chão, depois de ter a certeza de que a criança estava morta", completa Galvão. O suspeito disse que foram pelo menos cinco golpes, mas a polícia acredita que foram mais golpes contra o pequeno.

Revista do Tribunal

O Poder Judiciário do Maranhão publicou a última edição da Revista do Tribunal de Justiça, que tem apresentação do presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo. O Conselho Editorial é presidido pelo vice-presidente e presidente eleito do TJMA para o novo biênio, desembargador Lourival Serejo. Integram também o Conselho Editorial os desembargadores Cleones Cunha, José de Ribamar Castro e Josemar Lopes Santos.

Solução de Conflitos

Inauguradas as novas instalações do 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos de São Luís. A nova estrutura, localizada na Rua do Egito, atende à população na resolução de conflitos na fase pré-processual, com atendimento no âmbito do primeiro e do segundo graus. Atualmente, o Maranhão possui 21 centros de conciliação. A inauguração da nova estrutura possibilita uma melhor prestação jurisdicional e melhores condições de trabalho aos servidores que compõem a família judiciária.

Judiciário de Barão de Grajaú disciplina presença de crianças e adolescentes no Carnaval

Comarca da cidade de Barão de Grajaú, proíbe participação de menores de 14 anos em festas de carnaval. O Poder judiciário da Comarca da cidade de Barão de Grajaú, que fica há 639 km de distância de São Luís, proibiu a participação de menores de 14 anos em festas carnavalescas, pré-carnavalescas ou ensaios em estádios, ginásios, quadras e campos desportivos, praças, boates, bares, clubes e parques de vaquejada no período de 14 de fevereiro a 1º de março. Os menores de 14 anos poderão participar dessas festividades, das 7h às 22h, se estiverem acompanhados dos responsáveis legais ou de pessoas autorizadas.

Também ficam proibidos, nos termos dos Artigos 81 e 243 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a venda, o fornecimento, a administração ou a entrega, de qualquer forma, aos menores de 18 anos de idade, de bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência física ou psíquica. As proibições constam na Portaria nº 03/2020, de 12 de fevereiro, assinada pelo juiz David Mourão de Moraes Meneses, titular da comarca.

As pessoas que não cumprirem com essas determinações da portaria, caracterizam o delito tipificado no Art. 243 do ECA, pena de detenção de dois a quatro anos e multas. Os pais ou responsáveis que descumprirem, os deveres inerentes ao poder familiar, estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Os responsáveis pelos estabelecimentos ou empresários, inclusive coordenadores e proprietários, de blocos de carnaval que descumprirem a Portaria e a Lei nº 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação nos espetáculos, ficarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários-mínimos. Em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 dias ou, nos casos de blocos de carnaval ou assemelhados, ser proibido o seu funcionamento no Carnaval/2021.

Conselho Tutelar

A fiscalização do cumprimento da Portaria deverá ser realizada pelo Conselho Tutelar, pela Autoridade Policial e demais Policiais Cíveis e, ainda, pelo destacamento da Polícia Militar do município. As crianças e os adolescentes que forem surpreendidos em condutas que contrariem as determinações desta Portaria serão encaminhados aos seus pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, mediante termo de responsabilidade. Quando as crianças e os adolescentes forem encontrados por Policiais Militares ou Cíveis nessas situações proibidas deverão ser entregues ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

Justiça manteve a prisão de acusado de matar a namorada em hotel

O criminoso foi submetido a audiência de custódia, no fórum do Calhau, e vai continuar preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário manteve a prisão do paulista de Guarulhos, Allef Gonçalves Araújo, de 24 anos, acusado de ter assassinado a maranhense Jessimara Cristian Marques Pacheco, de 24 anos. Segundo a polícia, a jovem foi encontrada morta com sinais de estrangulamento, no último dia 7, no banheiro de um hotel, localizado no bairro do São Cristóvão.

O criminoso foi submetido na manhã de segunda-feira, 17, a audiência de custódia, ocorrida no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. A juíza da Central de Inquérito, Joelma Sousa, manteve a prisão do acusado e deve permanecer no Complexo Penitenciário de Pedrinhas à disposição da Justiça.

Alleff Gonçalves foi preso na noite de quinta-feira, 13, em um shopping, localizado na capital, em cumprimento de ordem judicial pela equipe Departamento de Feminicídio, coordenado pela delegada Viviane Fontenelle. Ele declarou, em depoimento, que não tinha a intenção de assassinar a namorada, Jessimara Marques, mas, queria deixá-la desacorda, porque não o deixava cometer suicídio.

Namoro

A delegada informou que Allef residia na cidade paulista de Guarulhos e que conheceu a maranhense por meio de um jogo da internet, denominado Perfect World, há quatro anos. Eles, então, começaram a manter uma relação amorosa utilizando a rede social e mensagens de aplicativo.

No dia 10 de janeiro deste ano, Allef veio para São Luís, sem informar a seus parentes. A família até mesmo chegou a registrar um boletim de ocorrência na delegacia da Polícia Civil de São Paulo, alegando o desaparecimento do jovem. Em São Luís, o casal ficou hospedado em três hotéis, em bairros diferentes.

Ainda segundo o delegado, em um deles, Allef chegou a ligar para o pai da vítima, alegando que Jessimara Marques precisava de ajuda, mas era apenas uma forma de atrair os familiares dela para pagar as despesas do hotel.

No dia do crime, ele foi até a gerente do hotel, no São Cristóvão, e queria deixar a chave do quarto, mas avisou que Jessimara ficaria trancada. No período da tarde, os funcionários acabaram encontrando a maranhense morta com sinais de violência e acionaram primeiramente os policiais militares.

Aceitação

O Poder Judiciário também aceitou a denúncia feita pelo Ministério Público alegando que o soldado da Polícia Militar, Carlos Eduardo Nunes Pereira, de 30 anos, é o principal acusado de ter assassinado a tiros a ex-companheira, Bruna Lícia Fonseca Pereira, de 23 anos, e o suposto amante dela, José William dos Santos Silva, de 24 anos. O crime ocorreu no dia 25 do mês passado, no apartamento de Bruna Lícia, no Vicente Fialho.

O militar foi acusado de feminicídio e homicídio doloso. O processo foi distribuído por meio de sorteio e caiu na 4ª Vara do Tribunal do Júri, que tem como juiz titular José Ribamar Gourlat Heley Júnior. O magistrado também deferiu o pedido da Polícia Militar autorizando o soldado Carlos Eduardo de participar de todos os procedimentos necessários a apuração do processo administrativo instaurado pelo comando da polícia.

Juiz de Garantias

Independentemente de ser ou não ser útil para o processo penal brasileiro, a aprovação pelo Congresso Nacional do Juiz de Garantias foi precipitada. É o mínimo que se pode dizer da aprovação dessa norma.

A explicação para a maioria das condutas parlamentares na apresentação, aprovação e rejeição de projetos de lei encontra-se no limbo entre a ignorância e a má-fé. Quando não é ignorância é ato deliberado e consciente de quem não representa seus eleitores, mas compromissos pessoais, partidários, financeiros, frontalmente contrários aos interesses da coletividade.

Isso esclarece a atuação contra a vontade daqueles aos quais dizem representar. Muitos o fazem sem remorsos. Alegam que compraram o voto e, portanto, não devem nada a quem neles votou. E voltarão sem pejo nas próximas eleições à cata dos mesmos fornecedores. A mercadoria é vantajosa para o comprador. O preço só é prejudicial para o vendedor.

Disso surgem falácias como essa do Juiz de Garantias, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código de Defesa do Consumidor, Maria da Penha, Lei de Execução Penal e outras normas feitas para o Paraíso. Não para um país onde as leis não são respeitadas. São elaboradas para fazer média na mídia, enganar a população ou simplesmente atender a esquemas de corrupção. Normas efetivamente benfazejas para a cidadania não passam. Só as falaciosas ou prejudiciais. Reduzir tributos, por exemplo, não. Mas aumentar, é tanto mais fácil quanto mais invertebrados são os parlamentares.

Admitamos que o Juiz de Garantias não foi uma jabuticaba para atingir o Ministro da Justiça ou artimanha para beneficiar malandros de colarinho branco e seus comparsas. A Lei 5.941/73 (chamada Fleury) foi feita para beneficiar um torturador, mas alcançaria todos os cidadãos. O Juiz de Garantias irá além dos malvados favoritos. Alcançará também os cidadãos de bem.

A análise que o Juiz de Garantias deverá fazer não é a mesma do Juiz da Instrução? O Juiz da Instrução não poderá modificar uma decisão arbitrária do Juiz de Garantias? O termo Garantia configura perfectibilidade e irrevogabilidade da decisão?

Essa invenção açodada pode parecer uma boa notícia para os criminalistas, mas não é. Salvo para aqueles que torcem por um processo cheio de brechas para chicanas. O presidente do Supremo já criou sua exceção, sabe-se lá porquê: não se aplicará aos casos de violência doméstica, crimes contra a vida e processos criminais na Justiça Eleitoral. Os acusados desses crimes não terão direito àquela garantia. Às favas o princípio da igualdade do art. 5º da Constituição Federal. Afinal, o presidente do Supremo está acima da Constituição, como já restou evidenciado em acintosas decisões!

Ainda bem que vez por outra há um bafejo de lucidez no STF. Num deles seu vice-presidente decidiu suspender por tempo indeterminado a implantação do Juiz de Garantias e outras normas absurdas que o Congresso aprovou para atrapalhar a assepsia que a maioria do povo espera ver acontecer. Compreensível e esperado diante do perfil parlamentar: autodefesa.

Os jurisdicionados precisam é de magistrados responsáveis nas Comarcas para prestar célere e decente prestação jurisdicional. E garantia de efetividade das decisões judiciais.

Carlos Nina

Advogado e jornalista, mestre em Direito Político e Econômico (Mackenzie-SP)

E-mail: carlos.nina@yahoo.com.br

AGU: juiz de garantias dá "maior isenção e imparcialidade"

Manifestação da Advocacia Geral da União para o Supremo Tribunal Federal (STF) vai de encontro às expectativas do ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro; ação em questão é do PSL, ex-partido do presidente da República

A Advocacia-Geral da União cravou que a instituição do juiz de garantias visa 'maior isenção e imparcialidade' e 'preservação de um maior patamar de neutralidade cognitiva do juiz sentenciante'.

Em manifestação ao Supremo, a AGU fustigou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6300, proposta pelo PSL, contra os seis artigos da Lei nº 13.964 que instituem o juiz de garantias. O parecer vai contra posicionamento do ministro Sérgio Moro (Justiça e Segurança Pública) e frustra o ex-juiz da Operação Lava Jato, que já declarou publicamente ser contra o magistrado de garantias.

O documento é assinado pelo Advogado-Geral da União, André de Mendonça, pela secretária-geral de Contencioso, Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, e a advogada da União Carolina Sausmikat Bruno de Vasconcelos.

Para a AGU, a instituição da figura do juiz é uma 'garantia constitucional'.

O parecer diz. "O modelo de juiz das garantias instituído no Brasil, de modo sucinto, visa a estabelecer uma nítida separação entre a fase investigativa e a fase efetivamente processual do processo penal, distinguindo os magistrados que atuarão em cada uma delas, de modo a assegurar que o juiz encarregado do julgamento do acusado não tenha previamente participado da fase de produção de provas."

O documento destaca que a figura do juiz de garantias 'não se trata de um transplante descontextualizado, acrítico ou metodologicamente insatisfatório de soluções estrangeiras'.

Na visão da AGU, as 'pretensões formuladas pelo autor mostram-se insubsistentes'.

"A sistemática do juiz das garantias, introduzida pelo acréscimo dos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F ao texto do Código de Processo Penal, cumpre o objetivo de permeabilizar a legislação processual penal brasileira ao ideal acusatório agenciado pela Constituição Federal, por meio da otimização dos padrões de imparcialidade na rotina judiciária".

Argumentação

O PSL afirma que a Lei nº 13.964 viola o princípio da isonomia e a simetria em relação às autoridades com foro privilegiado, 'eis que o juiz das garantias somente encontra previsão para os crimes apurados em primeira instância e, portanto, aquelas autoridades públicas que possuem o foro por prerrogativa de função continuarão tendo o mesmo relator, na fase inquisitorial e na ação penal, tratamento diverso àquele que será dado a todas as demais pessoas nas exatas mesmas condições'.

O partido sustenta que não houve estudo dos impactos econômicos e orçamentários para implementação do juiz de garantias e que poderia haver violação da autonomia financeira do Poder Judiciário e do pacto federativo, uma vez que os Estados 'seriam obrigados a abrirem créditos suplementares'.

Ainda, considera o tempo para implementação muito curto e que 'a matéria disciplinada nas disposições atacadas se inseriria na esfera de iniciativa exclusiva do Poder Judiciário'.

Contexto

A ADI 6300 foi distribuída ao ministro Luiz Fux. Contudo, durante o recesso do Judiciário, o presidente do Supremo, Dias Toffoli, deferiu parcialmente a medida cautelar ao restringir o seu alcance, decidir regrade transição para processos atuais e adiar a implementação por seis meses.

Uma semana depois, Fux derrubou a determinação de Toffoli e suspendeu, por tempo indeterminado, a criação do juiz de garantias. Ele apontou 'vícios de inconstitucionalidade' na lei.

O Supremo promoverá duas audiências públicas sobre a criação do juiz de garantias nos dias 16 e 30 de março. Segundo o Estado apurou, Fux pretende liberar as quatro ações sobre o tema para julgamento ainda neste semestre.

Prefeito de Matões do Norte é condenado por contratar serviços de transporte sem licitação

18 de fevereiro de 2020 Wallace Braga 0 Comments

O prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, foi condenado por improbidade administrativa, por ter realizado diversas contratações de forma verbal e sem licitação, em 2017. A sentença é do juiz Paulo do Nascimento Júnior, titular da comarca de Cantanhede, com base no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92),

O prefeito foi penalizado com o pagamento de multa civil no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal; suspensão dos direitos políticos, pelo período de três anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A condenação atendeu ao pedido do Ministério Público na Ação de Improbidade em desfavor de Domingos Costa Correia, com base em denúncia de que o prefeito procedeu a contratação de prestadores de serviço sem licitação e contrato escrito. Nos autos consta que o réu acertou verbalmente com quatro motoristas para esses prestarem serviços para a prefeitura, colocando os veículos à disposição do Município. O acerto exigia fornecimento diário do veículo, mediante pagamento de R\$5 mil à R\$7 mil. Mas os prestadores de serviço não receberam o pagamento prometido, o que levou a apresentarem reclamação ao Ministério Público.

Dentre as provas produzidas nos autos, foram anexados ao processo ofício em que o secretário de infraestrutura solicita o pagamento aos fornecedores e planilha de controle de locação de veículos. Ariston Barbosa Carvalho, secretário de infraestrutura, declarou a realização de contratação sem licitação e que os motoristas prestaram serviços ao município e forneceram veículos para locação. Depoimentos dos motoristas confirmam a prestação de serviços sem a formalização de contratos. Também ficou constatada nos autos a celebração de contrato verbal e sem licitação para fornecimento de máquinas pesadas por outra pessoa contratada.

“A alegação de descentralização da administração municipal não se presta a isentar de toda e qualquer responsabilidade o prefeito, isso porque, como gestor máximo do Município, cabe a ele fiscalizar o trabalho dos seus subordinados, que, a propósito, são por ele escolhidos, para os cargos de maior envergadura. Acrescente-se que o próprio réu - diretamente - realizou contratação verbal e sem licitação”, enfatiza o juiz na sentença.

A sentença concluiu que ficou caracterizada a violação a princípios da administração pública, pela prática de atos de improbidade administrativa enquadrados no artigo 11, caput, da Lei n.º 8429/92, com a lesão aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a administração pública. O juiz ressalta, no entanto, que a penalidade de ressarcimento integral do dano não deve ser imposta, uma vez que exige prova do efetivo dano causado, o que não consta nos autos.

Justiça determina nomeação de aprovados em concurso público em Esperantinópolis

14/02/2020 10:11:03

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o Município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. O Município deverá obedecer a ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o Município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao Município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. "Fica o Município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)", determina a decisão judicial.

ILEGALIDADE - A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Município nomeie imediatamente todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o Município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no Município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o Município de Esperantinópolis argumentou que tem até o final do prazo de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

"No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos

aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (?) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial", sustentou a juíza na decisão.

E continua: "Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no Concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do Município como contratados observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias Secretarias Municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos".

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças inclusive na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. "Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados", decidiu, ao reconhecer, por parte do Município, a violação à regra constitucional do concurso público.

ESPERANTINÓPOLIS - Município é condenado a anular contratações temporárias e nomear aprovados em concurso

Devem ser nomeados todos os aprovados e classificados dentro das vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura

Reprodução/MPMA

Por: Da Redação

17 de Fevereiro de 2020

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Município de Esperantinópolis, no Maranhão, foi condenado, em 12 de fevereiro, a exonerar, em 60 dias, todos os servidores contratados temporariamente bem como nomear todos os aprovados e classificados dentro do número de vagas no concurso público realizado em 2015 pela prefeitura.

Outra determinação da sentença, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, é a proibição de realizar contratações sem concurso público, exceto cargos comissionados destinados à direção, chefia e assessoramento.

A decisão acolhe Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada, em abril de 2017, pelo promotor de justiça Xilon de Souza Júnior.

A multa por descumprimento foi fixada no valor de R\$ 1 mil diários, até o limite de 1 milhão de reais.

ACP

Em julho de 2015, a Prefeitura de Esperantinópolis publicou edital de um concurso público para 69 cargos de níveis de ensino fundamental, médio e superior. O certame, com validade de dois anos, foi homologado em outubro de 2015.

Em fevereiro de 2016, o MPMA recebeu denúncias de aprovados relatando que o Município estava contratando pessoas que não haviam sido aprovadas no certame. Assim, a Promotoria de Justiça de Esperantinópolis encaminhou ao prefeito a Recomendação nº 012/2016, solicitando que, em 60 dias, fossem rescindidas ou anuladas todas as contratações feitas em detrimento dos aprovados.

Os pedidos também incluíam a convocação de todos os aprovados e excedentes, até o número de contratações temporárias, e o envio ao MPMA de cópias de atos de convocação de aprovados e de rescisão de contratações temporárias.

O Município informou que o edital de convocação do concurso já havia sido publicado do Diário Oficial do Município, em 1º de março de 2016. “Em outras palavras, a prefeitura fez apenas o mínimo: convocou os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital do concurso, mas não rescindiu os contratos ilegais, nem aumentou o número de convocações. Os contratos temporários foram mantidos”, conta o promotor de justiça.

Ainda segundo o representante do MPMA, em abril daquele ano, o então prefeito encaminhou projeto de lei à Câmara, requerendo autorização para 266 contratações temporárias, entre ele, 198 de professor. “Vários cargos previstos no projeto de lei já estavam contemplados no concurso homologado mas havia excedentes aguardando nomeação”.

O projeto de lei foi aprovado pela Câmara e foi transformado na Lei Municipal nº 507/2016. Em maio, foi encaminhado outro projeto de lei prevendo a criação de 118 cargos efetivos.

Na gestão atual, do prefeito Aluísio Carneiro Filho, foi sancionada Lei Municipal nº 515/2017, prevendo a criação de 441 cargos para contratação temporária. Posteriormente, a Lei Municipal nº 519/2017 modificou o número de cargos de 441 para 685, entre eles 194 cargos comissionados. Foram criados, ainda, outros 53 cargos comissionados.

Além disso, havia alguns com as mesmas funções, mas com nomenclatura diferente dos já previstos no concurso.

REUNIÃO

Em fevereiro de 2017, em uma reunião entre o MPMA, a Defensoria Pública do Estado, a secretaria municipal de Administração e o advogado da prefeitura de Esperantinópolis, Paulo Guilherme Alves, o Município se comprometeu a cessar as contratações temporárias e regularizar a convocação dos excedentes do concurso.

No mesmo dia, o MPMA expediu a Recomendação nº 02/2017 solicitando que o Município se abstinhasse da contratação direta de pessoal em detrimento dos aprovados no concurso e rescindisse, em 30 dias, as contratações temporárias. Outro pedido foi a elaboração e a publicação de todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso, incluindo os excedentes até o número de contratações temporárias já feitas.

Após a Recomendação, foram aprovadas outras duas leis, ampliando o número de cargos para contratação temporária e o quantitativo de cargos comissionados. O prazo de 30 dias se expirou e não houve nenhuma manifestação do Município.

MOBILIZAÇÃO: Vara da Infância e Juventude realiza operação 'Álcool Zero' em Açailândia

A 2ª Vara da Família de Açailândia realizou neste final de semana a operação "Álcool Zero", ação do Poder Judiciário que contou com o apoio das polícias Militar e Civil e de membros do Conselho Tutelar de Açailândia. A operação, coordenada pelos comissários de Justiça, foi realizada na noite de sábado (15), nos principais bares do município, com ampla distribuição de panfletos e orientações. A 2ª Vara da Família, que tem competência para a matéria cível e administrativa da Infância e Juventude, tem como titular a juíza Clécia Monteiro.

De acordo com informações da unidade judicial, a operação "Álcool Zero" foi realizada de forma preventiva no sentido de sensibilizar toda a sociedade e proprietários de bares sobre o crime previsto no Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata da proibição da venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes, e das consequências da conduta nas esferas penal e administrativa. Teve como objetivo, ainda, mostrar que a Rede de Proteção e os órgãos de Segurança Pública estão atentos a qualquer forma de violação aos direitos da criança e do adolescente.

"E essas atividades não ocorrem tão somente com a proximidade do período de carnaval, momento em que ocorrem potenciais situações de risco àqueles, mas a todo e qualquer momento", explicou Clécia Monteiro. Ela ressalta que, devido a atuação intensa da 2ª Vara da Família, em parceria com os órgãos de proteção e de Segurança Pública, "é possível perceber a melhora do comportamento e entendimento por parte dos proprietários de bares desde a inovação legislativa em conjunto com as Portarias Judiciais expedidas na Comarca, fazendo com que a prevenção seja sempre o melhor caminho antes de qualquer medida repressiva".

REGULAMENTAÇÃO - Recentemente, a magistrada publicou Portaria na qual disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes, eventos, clubes, bares e similares em que se realizem eventos festivos no período carnavalesco. O documento tem como base artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), levando em consideração, ainda, o princípio constitucional da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil.

A Portaria estabelece como proibições o acesso e permanência de pessoas menores de 12 (doze) anos de idade, se desacompanhadas; o acesso e permanência de pessoas maiores de 12 (doze) anos de idade e menores de 16 anos de idade após as 00h00, se desacompanhadas. No caso dos maiores de 12 anos e menores de 16 anos, somente será permitido o ingresso e permanência após as 00:00 quando o (a) adolescente estiver acompanhado (a) de um ou ambos os pais ou responsável, ou ainda por pessoa maior expressamente autorizada por um daqueles.

O documento ressalta que será dada atenção especial com relação ao artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade, devendo o responsável pelo evento, afixar, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime. (Michael Mesquita - Asscom)

Prefeito de Matões do Norte é condenado por improbidade administrativa

Durante o mandato do gestor municipal, irregularidades na contratação de funcionários, sem edição de concursos ou licitação, foram realizadas.

A justiça condenou o prefeito de Matões do Norte, Domingos Costa Correia, após apreciação de denúncia feita pelo Ministério Público. Durante o mandato do gestor municipal, irregularidades na contratação de funcionários, sem edição de concursos ou licitação, foram realizadas.

O MP preparou a denúncia após coletar informações de quatro motoristas, que teriam prestado serviços à prefeitura de maneira irregular, sem o cumprimento do acordo estabelecido na negociação com os agentes públicos. Fora previsto, para cada um dos condutores, receber salários orçados entre R\$5mil a R\$7mil, mediante prestação de serviços ao governo do município.

Constaram como provas anexadas ao autos, as documentações assinadas pelo secretário de infraestrutura Ariston Barbosa Carvalho. Sob sua responsabilidade, foram avalizadas as assinaturas para a contratação dos quatro motoristas, sem requerer os devidos processos legais previstos na contratação de servidores públicos. Um outro contrato, desta vez envolvendo máquinas, também foi anexado aos autos, pois que o serviço também não continha licitação.

Com a condenação, proferida pelo juiz Paulo do Nascimento Júnior, o prefeito, Domingos Costa Corrêa, terá de pagar uma multa no valor correspondente a cinco vezes a última remuneração mensal. Seus direitos políticos também serão suspensos, durante três anos. Cabe recurso à defesa.